



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3471 – Assú-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 011, de 23 de Julho de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. RENOVAR** a cessão ao município de Mossoró/RN, da servidora **MARLENE DA COSTA ARAÚJO**, Assistente Social, matrícula nº 2617-6, do Quadro Geral de Efetivos de Pessoal da Prefeitura Municipal do Assú/RN, pelo período de 12 (doze) meses, a contar desta data, por permuta com a servidora **FRANCISCA SOLANGE NOGUEIRA**, matrícula 508141-6, Assistente Social daquela edilidade, conforme Termo de Cooperação firmado em 05 de Junho de 2017.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 23 dias do mês de julho do ano de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

PORTARIA Nº 012, DE 24 DE JULHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**Considerando** a nomeação do Sr. Nuilson Pinto de Medeiros como Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

**Considerando** a necessidade de atualização na composição do Comitê de Coordenação de acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, definido na Portaria de nº 021, de 13 de dezembro de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - O Comitê de Coordenação será composto pelos membros abaixo:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Jonaelson de Medeiros Galvão;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia: Nuilson Pinto de Medeiros;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca: Alexandre Douglas de Souza;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Francisca Livanete Barreto Ferreira
- Secretaria Municipal de Finanças: Maria Aparecida Dantas Morais;

f) Secretaria Municipal de Saúde: Maria da Conceição Arruda de Azevedo;

g) Secretaria Municipal de Obras Públicas: Fabiana Maria Soares Regalado.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", aos 24 dias de julho de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**

#### **MINUTA**

#### **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº 002/2018**

Termo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS AMADORES DO VALE - ASSOVALE, RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 523 DE 03 DE JUNHO DE 2015, tendo como objetivo o apoio financeiro ao projeto – V CIRCUITO ASSOVALE DE VAQUEJADA, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN., através

da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ n.º 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS AMADORES DO VALE - ASSOVALE**, sociedade civil com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 523, de 03 de junho de 2015, com sede na Avenida Senador João Câmara, 1390, 1º andar – Bairro Dom Elizeu – CEP: 59.650-000 – Assu/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 19.871.558/0001-70, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pela Sr. **JOÃO TEIXEIRA OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Júlio Alves Bezerra, 1523, Centro – CEP: 59.650-000 – Assú/RN, portador do CPF nº 071.955.414-44, em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, decorrente de **Inexigibilidade de realização de Chamamento Público**, na modalidade de Termo de Fomento nº 002/2018, observadas as normas e disposições consoante previsão no artigo 31º da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** que a entidade é instituição de utilidade pública municipal, reconhecida pela Lei nº 523/2015, que atua como difusora da cultura da vaquejada na região, garantindo o bem estar dos vaqueiros e dos animais, sendo a única instituição legalizada com tal objetivo no município e na região.

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto: **V CIRCUITO ASSOVALE DE VAQUEJADA**, cujo objetivo consiste em contribuir para difusão da cultura e do esporte da vaquejada na região, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), cuja execução caberá à OSC, nos termos do Processo Administrativo nºs 7651/2018.

Para tanto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com destinação específica para pagamento das despesas do V Circuito Assovale de Vaquejada, conforme Plano de Trabalho.

Em contrapartida, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a realizar as atividades e ações estratégicas especificadas no Plano de Trabalho, para o custeio das demais despesas especificadas no Cronograma Físico Financeiro de execução do Projeto **V CIRCUITO ASSOVALE DE VAQUEJADA**, que não tenham sido previstas no Plano de Traba-

lho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

1. repassar a **OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;
2. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - 2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **OSC**;
  - 2.2. Fiscalizar a execução da Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - 2.3. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
  - 2.4. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
  - 2.5. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **OSC** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
    - 2.5.1. Atrasos e irregularidades nos serviços e na prestação de contas.
    - 2.5.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
  - 2.6. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **OSC**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

2.7. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

2.8. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;

2.9. fornecer a **OSC** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho

apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto;

b) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços no cumprimento do aspecto quali-quantitativo;

c) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

d) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

e) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

f) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

g) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

h) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de penúcia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE ASSU**;

m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

n) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de forne-

cedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão deste Termo;

o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

p) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;

q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo será liberado em única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e abaixo transcrito, a crédito de conta específica, em nome da OSC e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a OSC a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma única parcela:

**Parágrafo Segundo:** Os recursos deverão ser empregados na sua finalidade. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local que, porventura, venham a ser realizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e

c) Quando a OSC descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a

que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Segundo:** É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** A **OSC** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Quarto:** No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, com o fim de verificar a execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste Termo será de 31 de julho de 2018 a 30 de dezembro de 2018, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo:** A vigência desta parceria poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO** poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente da execução do presente **TERMO** correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	007 – Secretaria Municipal de Governo
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Projeto/Atividade/Denominação	2004 – Manutenção da Secretaria de Governo
Elemento de Despesa	0231 – 335041000000 – Contribuições

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA**

**Parágrafo Primeiro:** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- ofício de encaminhamento;
- cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
- relatório de execução do objeto da parceria;
- relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta **CLÁUSULA SEXTA** deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de con-

sumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

**b)** nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

**c)** nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

**d)** nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante

parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a OSC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da OSC:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;

b) o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente TERMO, excluída outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas) testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 31 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS AMADORES DO VALE  
CNPJ: 19.871.558/0001-70  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FLÁVIO MORAIS  
Secretário Municipal de Governo

#### **TESTEMUNHAS:**

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade  
CPF: 066.029.414-10

#### **MINUTA**

**TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO Nº  
003/2018**

Termo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMORN, RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 5.612 DE 20 DE JANEIRO DE 2005, tendo como objetivo o apoio financeiro ao projeto – 4ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE ENDURO FIM, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN.**, através da Secretaria Municipal de Governo, inscrito no CNPJ nº 08.294.662/0001-23, com sede à Praça Pedro Velho, 107 – Bairro Centro – Assu, Estado do Rio Grande do Norte neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117 – Bairro Janduis – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMORN**, sociedade civil com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.612, de 20 de janeiro de 2005, com sede na Avenida Salgado Filho, 2013 C, Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.248/0001-18, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado pelo Sr. **DANGLEBER PEREIRA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, 1111, Bairro Vermelho – CEP: 59.030-210 – Natal/RN, portador do CPF nº 701.527.564-34, em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, decorrente de **Inexigibilidade de Realização de Chamamento Público**, na modalidade de Termo de Fomento nº 002/2018, observadas as normas e disposições consoante previsão no artigo 31º da Lei nº 13.019/2014 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e art. 11, inciso I, do Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, bem como, na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto: 4ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE ENDURO FIM DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RN, cujo objetivo é atrair pilotos de todas as regiões do Estado do RN e também de Estados vizinhos, proporcionado ao público presente momentos de lazer e divulgação das trilhas da região do Vale do Açu, nos termos do Processo Administrativo nº 10271/2018.

Para tanto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** compromete-se a prestar auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com destinação específica para pagamento das despesas da 4ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE ENDURO FIM DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RN,

conforme Plano de Trabalho.

Em contrapartida, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a realizar as atividades e ações estratégicas especificadas no Plano de Trabalho, para o custeio das demais despesas especificadas no Cronograma Físico Financeiro de execução do Projeto 4ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE ENDURO FIM DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RN, que não tenham sido previstas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

3. repassar a **OSC**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo;

4. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela **OSC**;

4.1. Fiscalizar a execução da Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.2. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

4.3. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

4.4. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **OSC** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

4.4.1. Atrasos e irregularidades nos serviços e na prestação de contas.

4.4.2. Não cumprimento do Plano de Trabalho.

4.5. Para fins de interpretação do item 2.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **OSC**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

4.6. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da **OSC**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

4.7. dar ciência à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art.116, da Lei nº 8.666/93;

4.8. fornecer a **OSC** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

r) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros no cumprimento do seu objeto;

s) Dispor de corpo técnico necessário, assegurando uma boa gestão dos serviços no compromisso do aspecto qualitativo;

t) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

u) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;

v) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;

w) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;

x) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

y) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

z) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

aa) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

ab) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

ac) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: "Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE ASSÚ**;

ad) adaptar o seu estatuto social aos re-

quisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

ae) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão deste Termo;

af) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

ag) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;

ah) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** destinados à execução do objeto deste Termo será liberado em única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho e abaixo transcrito, a crédito de conta específica, em nome da **OSC** e, vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Item I – Caberá ao Município disponibilizar a **OSC** a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) em uma única parcela:

## CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Segundo: É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **OSC** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**Parágrafo Quarto:** No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, com o fim de verificar a execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste Termo será de 31 de julho de 2018 a 30 de setembro de 2018, conforme o expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Segundo:** A vigência desta parceria poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a formulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceite pelo **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Segundo:** Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente caso constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO** poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, visando adaptar o seu objetivo às situações supervenientes e devidamente justificadas pela parte **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente da execução do presente **TERMO** correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	004 – Secretaria Municipal de Governo
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal

Projeto/Atividade /Denominação	2005 – Apoio a Associações, Conselhos e Movimentos Sociais
Elemento de Despesa	0244 – 3350410000 – Contribuições

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS DE DESPESA**

**Parágrafo Primeiro:** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento – Prestação de Contas Final, sendo constituída das seguintes peças:

- j) ofício de encaminhamento;
- k) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- l) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Estado responsável pelo repasse de recursos;
- m) relatório de execução do objeto da parceria;
- n) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- o) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- p) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- q) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- r) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- e) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- f) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- g) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- h) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os compro-

vantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **OSC**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **OSC**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos fi-

nanceiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;

b) o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

## CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **TERMO**, excluída outro, por

mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas) testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assu/RN, 31 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO RN - FEMORN  
CNPJ: 04.467.248/0001-18  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FLÁVIO MORAIS  
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:

Francisco Luciano Silva  
CPF: 807.071.494-87

Camila de Albuquerque Andrade  
CPF: 066.029.414-10

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, torna sem efeito a publicação da Portaria de Designação 341/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 3470 FL 02 de 30 de julho de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretario Municipal de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1677/2018

NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1678/2018

NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1679/2018

NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1680/2018

NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1681/2018

NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1682/2018

NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1683/2018

NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1684/2018

NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1685/2018

NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1686/2018

NOME: ISAC PERES DA FONSECA

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 27 de julho de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1687/2018

NOME: KADSON BEZERRA ALBANO

QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: NATAL/RN

DATA DA VIAGEM: 30 de julho de 2018

VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1688/2018

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

QUANTIDADE: 2.1/2

DESTINO: RECIFE/PE

DATA DA VIAGEM: 01 de agosto e retorno dia 04 de agosto de 2018

VALOR R\$: 500,00

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ORIENTAÇÃO DOS SERVIDORES, NAS ÁREAS TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, POR MEIO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS EXIGIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E STN E ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, ZELANDO PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. O Prefeito Municipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo de licitação em epígrafe, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, e **ADJUDICAR** seu

objeto à licitante vencedora: **LOPESOF INFORMATICA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.001/0001-30, sediada à Avenida João Manoel Pessoa, 391 – Luiz Inácio – CEP 59.513-000 – Itajá/RN - Valor Global de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, a qual ofereceu o melhor desempenho a proposta constante do Mapa de Apuração para a Administração Pública Municipal, conforme Proposta de Preços da empresa vencedora. Assú/RN, 31 de julho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS

Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## CENTRO

### PLANTÃO DE FARMÁCIA JULHO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
03	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
04	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
05	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
06	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
07	Sábado	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
08	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
10	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
11	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
12	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
13	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
14	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
15	Domingo	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
17	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
18	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
19	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
20	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
21	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
22	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
24	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
26	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
27	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
28	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
29	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
#	Terça-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	





Estado do Rio Grande do Norte  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**BAIRRO****PLANTÃO DE FARMÁCIA JULHO DE 2018**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
03	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
04	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
06	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
07	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
10	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
11	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
12	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
14	Sábado	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
15	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
17	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
18	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
19	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
20	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
22	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
24	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
25	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
26	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
27	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
28	Sábado	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
29	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
31	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### **Junho - Recesso Parlamentar**

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### **Setembro - Recesso Parlamentar**

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29